

**LEI MUNICIPAL N° 018.01, DE 25 DE JANERO DE 2001.**

**"Autoriza o Poder Executivo a Indenizar Despesas de Veículos Próprios de servidores municipais, quando utilizados a serviço do Município e Dá Outras Providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar despesas relativas a utilização de veículos próprios de servidores municipais, quando usados nos sérvios municipais, obedecidos os critérios estabelecidos por esta lei.

Parágrafo Único – A utilização de veículos de servidores municipais, para fins previstos nesta lei, somente será permitida enquanto perdurar o estado de necessidade peculiar no período de instalação do município, considerando que não há disponibilidades de veículos para atender os servidores de responsabilidades municipal.

**Art. 2°** - A indenização das despesas autorizadas por esta lei, somente será possível, mediante a observância prévia dos seguintes procedimentos:

- I – prévia autorização do chefe do Poder Executivo;
- II – justificativa da necessidade de utilização do veículo e definição da finalidade;
- III – definição do itinerário a ser cumprido;
- IV – leitura inicial e final da quilometragem do veículo, para fins de definição dos quilômetros percorridos;
- V – O de acordo do órgão ao qual foi prestado o serviço, quando da sua conclusão.

**Art. 3°** - A indenização das despesas de veículos particulares de servidores municipais, quando usados para atender serviços próprios do município, será feita de forma parcial, pagando-se o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro de combustível utilizado no veiculo, em estrada de cão (não pavimentadas), pó quilometro rodado, e, 30% (trinta por cento) do valor do litro de combustível utilizado no veículo, em estradas asfaltadas, por quilometro rodado.

Parágrafo Único – A manutenção, conservação, impostos, seguros e outras despesas eventuais relativas ao veículo, serão da inteira responsabilidade do proprietários do mesmo.

**Art. 4º** - O ressarcimento das despesas previstos nesta será feito diretamente ao servidor proprietário do veículo, pelo montante dos serviços prestados

Art. 5º - A utilização de veículo próprio para fins previstos nesta lei é facultativa será confirmada mediante termo de concordância.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, serão atendidas por recursos financeiros específicos constantes na Lei de Meios do Município vigente.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 25 de janeiro de 2001.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração  
e Planejamento